

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-6800

CONTRATO № 072/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROCESSO № 213/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 080/2022 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e **ILUMISOM – PRODUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com sede na cidade de Monte Belo - MG, no endereço Rua Sete de Maio, n.º 221, Centro, CEP: 37.115-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.877.119/0001-24, através de seu representante legal Sr. Jean Carlos Vieira, brasileiro, casado, portador do CPF 620.052.946-91 e do RG M 4.614.350, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo - MG, no endereço Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 67, Centro, CEP: 37.115-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa especializada em locação de estruturas de eventos realizados e apoiados pela Administração Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital PRC 213/2022 e seus anexos.
- 1.2. O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
07	D	01	LOCAÇÃO APARELHAGEM SOM PEQUENO PORTE	R\$ 3.050,00	R\$ 3.050,00
17	D	01	LOCAÇÃO CARRETA TRIO ELÉTRICO	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
				TOTAL	R\$ 23.550,00





AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453– CENTRO. FONE: (35) 3573-6800

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:
 - a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridastodas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o <u>Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</u>, emitido pela Caixa Econômica Federal, <u>Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual</u>, sob pena de rescisão contratual;
- **2.2.** Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo assim que emitida Ordem de Entrega, devendo ser atendida em no máximo 02 (dois) dias.
- **2.3.** As notas ficais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro Monte Belo/MG.
- **2.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- **2.5.** A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvêla à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- **2.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 5136 - 02 02 11 02 11 01 133920025 2036000 3 3 90 39 12 00 00

Para o exercício de 2023, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada.

2.8. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

J



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-6800

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do PRC 213/2022, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Marciléia Aparecida Batista Martins

Cargo: Secretária de Esporte, Cultura e Lazer E-mail: cultura@montebelo.mg.gov.br

Tel.: (35) 3573-1889

- **3.2.** O servidor responsável ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação, onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.
- **3.3.** O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **3.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **3.5.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **5.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- **5.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos



3



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453– CENTRO. FONE: (35) 3573-6800

efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- **5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.
- **5.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- **6.1.** Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **6.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **6.3.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:
 - a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas;



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453— CENTRO. FONE: (35) 3573-6800

c) No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- **7.1.** A CONTRATADA incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:
 - Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

- **7.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.
- **7.3.** A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **7.4.** Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

of the second



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453CENTRO. FONE: (35) 3573-6800

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

- **7.4.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **7.4.2.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **7.4.3.** A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)
- **7.5.** O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- **7.6.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.
- **7.7.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **7.8.** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93. 7.9 Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobreo valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- **7.9.** Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Das obrigações da CONTRATADA:
 - a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PRC **213/2022** e seus anexos;

J



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-CENTRO. FONE: (35) 3573-6800

- b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com aos objetos, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- o) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato

H

J.



AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-

CENTRO. FONE: (35) 3573-6800

referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

- q) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- **9.1.1.** Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, aempresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.
- **9.1.2.** As especificações dos serviços serão conferidas no momento da realização de acordo com o Termo de Referência deste PRC 213/2022 e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na Ordem de Fornecimento.

9.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do objeto do contrato;
- f) Fiscalizar o serviço do objeto contratual;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de R\$ 23.550,00 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453– CENTRO. FONE: (35) 3573-6800

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes no Processo Licitatório n.º 213/2022, Pregão presencial nº 080/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus anexos e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

13.1. O prazo para realização do objeto será de 02 (dois) dias após emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA manter sempre atualizado este meio de comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme a Lei Fed. 10.520/2012, Termo de Referência e Edital referentes ao Pregão Presencial nº 080/2022, ambos do PRC 213/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 24 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI

Prefeito

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34 AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-

CENTRO. FONE: (35) 3573-6800

ILUMISOM – PRODUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP

JEAN CARLOS VIEIRA Representante legal

Nome: Marchia Ap. 3atista Parting CPF: 036.981.426-60

Nome: Layra C. Qila Rodugus-CPF: 134. 649. 396-99

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 72/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG e a empresa ILUMISOM – PRODUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP.